



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

## EDITAL

### REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 27/07/2020

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 27 de julho de 2020, tomou a seguinte deliberação:-----

**"12.11.02 - ISENÇÃO DE TAXAS E TARIFAS NO ÂMBITO DA COVID-19 - REFEIÇÕES ESCOLARES E PROLONGAMENTO DO HORÁRIO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO: -----**

O Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: \_\_\_\_\_

"Considerando;-----

- Que, os tempos excecionais que estamos a viver, com a pandemia provocada pelo COVID-dezanove, exigem de todos responsabilidade, mas também medidas que minimizem os impactos negativos de uma contenção generalizada na circulação de pessoas, com efeitos na economia das famílias; -----

- Que nesse sentido, foram aprovados diversos diplomas, designadamente o Decreto-Lei número dez traço A barra dois mil e vinte, de treze de março, que institui um regime excepcional de contratação pública e de autorização de despesa, a Lei número um traço A barra dois mil e vinte, de dezanove de março, que ratifica os efeitos do Decreto-Lei número dez traço A barra dois mil e vinte, de treze de março e aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica, e a Lei número seis barra dois mil e vinte, de dez de abril, que cria um regime excepcional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-dezanove; -----

- Que a referida Lei número seis barra dois mil e vinte, de dez de abril, na sua atual redação, estabelece no seu artigo dois um regime excepcional que permite à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no número nove, do artigo dezasseis da Lei número setenta e três barra dois mil e treze, de três de setembro, conceder a isenção, total ou parcial de tributos municipais em situações devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-dezanove, dispensando-se da necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal, não podendo nesses casos a isenção ou redução ter duração superior ao termo do ano civil em curso; -----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

- Que a Câmara Municipal, em sua reunião de treze de abril do corrente ano, aprovou uma proposta, como medida excecional de apoio e preservação do tecido empresarial como salvaguarda à atividade económica concelhia e empregabilidade e, de apoiar quem foi forçado a encerrar a atividade, mas também a incentivar e apoiar quem é essencial, que continue a manter o abastecimento à nossa população, de isenção de diversas taxas e tarifas, entre os quais o pagamento das refeições escolares e o prolongamento do horário dos meses de março, abril, maio e junho de dois mil e vinte;-----
- Que na referida proposta, foi contemplado que as medidas supramencionadas poderiam ser prorrogadas e adaptadas, de acordo com a avaliação da situação a cada momento; -----
- A situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença do COVID-dezanove, que este País atravessa atualmente, conforme resolução do Conselho de Ministros número cinquenta e um traço A barra dois mil e vinte, de vinte e seis de junho;-----
- Assim, ao abrigo do disposto no número um, do artigo dois, da Lei número seis barra dois mil e vinte, de dez de abril, na sua atual redação, **proponho** que, como medida excecional de apoio às famílias, no âmbito do combate às nefastas consequências económicas resultantes da pandemia da doença COVID-dezanove: -----
- a) Prorrogar a isenção do pagamento das refeições escolares e o prolongamento do horário do mês de julho de dois mil e vinte;-----
- b) Que a aplicação da prorrogação das isenções realiza-se oficiosamente pelos competentes serviços municipais; -----
- d) Que as isenções concedidas ao abrigo dos números anteriores serão submetidas a ratificação da Câmara Municipal na primeira reunião ordinária subsequente à sua prática; -----
- e) Que, depois de ratificadas pela câmara municipal, as isenções concedidas devem ser comunicadas à Assembleia Municipal, por meio eletrónico, no prazo de quarenta e oito horas (artigo dois, número três da Lei número seis barra dois mil e vinte, de dez de abril, na sua atual redação); -----
- f) Que, a presente proposta deve ser remetida à assembleia municipal para conhecimento;-
- g) Independentemente de outros meios adequados para o efeito, o presente despacho deverá ser publicitado na página oficial do município na internet e por edital a afixar nos lugares de estilo no edifício dos Paços do Concelho;-----
- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta." -----

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa*, Assistente Técnica da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 28 de julho de 2020.

O Presidente da Câmara,